



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 758.

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍ-
ODO "2002/2005" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ES-
TADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu
Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o
quadriênio "2002/2005" em cumprimento ao disposto no artigo 165,
parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o
período os programas com seus respectivos objetivos, indicado-
res e custos da administração municipal, para as despesas de
capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos pro-
gramas de duração continuada, na forma dos anexos.

ART. 2º - As prioridades e metas para o ano 2002 con-
forme estabelecido na Lei de Diretrizes, estão especificados em
anexo a esta Lei.

ART. 3º - A exclusão ou alteração de programas cons-
tantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão
propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei espe-
cífico.

ART. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações
orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamen-
to municipal, seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar
indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações
e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não re-
queiram mudança no orçamento do Município.

(Continua)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

(Cont. Lei nº 758, de "12/11/001" - Fl. 2).

ART. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Vereadores, até 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 12 DE
NOVEMBRO DE 2001.


Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)